ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CONTRATO Nº 002/2026 - SEPLU
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0079/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de expediente e de escritório**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

VALOR CONTRATUAL
R$ 6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 24/06/2026
FINAL: 31/12/2026

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Rua Rui Barbosa nº 201, Centro, Imperatriz/Maranhão
José Ribamar Alves Soares, CPF n° 363.247.103-78
Rômulo da Silva Andrade, CPF nº 014.480.033-00

DADOS DO CONTRATADO
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56
AV DOS COLIBRIS, 11, SANTA INES, Imperatriz, Maranhão
rgcomercio.ltda@gmail.com, (99) 9210-8443,
RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF nº 996.873.643-00

GESTORA DO CONTRATO
Stella Cortez Borges dos Santos - Matrícula nº 855569-1

FISCAL DO CONTRATO
Willany Santana Tavares Sousa - Matrícula nº 852916-1

PREÂMBULO

Aos 24 (vinte e quatro) dias de junho de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da através da Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Administração e Modernização**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de expediente e de escritório**, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais: articulação em acrílico	-	Unidade	9	37,5	R$ 337,50
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada	-	Unidade	75	3,5	R$ 262,50
35	Caneta marca texto, cores variadas	-	Caixa com 12 unidades	20	9,52	R$ 190,40
43	Clips niquelados 1/0 caixa com 100 unidades	-	Caixa	30	1,02	R$ 30,60
44	Clips niquelados 2/0 caixas com 100 unidades	-	Caixa	30	1,93	R$ 57,90
46	Clips niquelados 4/0 caixas com 50 unidades	-	Caixa	30	2,14	R$ 64,20
47	Clips niquelados 6/0 caixas com 50 unidades	-	Caixa	30	3,15	R$ 94,50

48	Clips niquelados 8/0 caixas com 25 unidades	-	Caixa	30	2,13	R$ 63,90
50	Cola branca escolar, base de acetato de polivinila, frasco com 90 g, tampa com rosca 1 mm de abertura, com bico econômico, lavável e não tóxico.	-	Unidade	30	1,76	R$ 52,80
54	Corretivo a base d'agua 18 ml.	-	Caixa com 12 unidades	1	15,65	R$ 15,65
55	Elástico amarelo nº 18; pacote com 500 unidades	-	Pacote	10	17,43	R$ 174,30
57	Envelope 16x22, ouro	-	Unidade	100	0,44	R$ 44,00
61	Envelope 24x34, ouro	-	Unidade	100	0,43	R$ 43,00
65	Envelope para convite 16x23 cm, verde, pct c0m 100 unidades	-	Pacote	2	36,62	R$ 73,24
69	Envelope, tamanho oficio, branco	-	Unidade	100	0,42	R$ 42,00
72	Estilete, tipo: estreito, espessura: 10 mm, material corpo: plástico, comprimento: 8,5 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	-	Unidade	20	1,32	R$ 26,40
73	Estilete, tipo: largo, espessura: 20 mm, material corpo: plástico, comprimento: 11 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	-	Unidade	20	1,13	R$ 22,60
74	Etiqueta auto-adesiva, cor: branca, altura: 21 mm, largura: 33 mm, tipo uso: impressora, apresentação: tubete 3 colunas, com no mínimo 4.200 etiquetas	-	Rolo	1	24,88	R$ 24,88
75	Etiqueta auto-adesiva, material: papel alcalino, cor: branca, formato: retangular, tipo uso: impressora jet,laser,copiadoras tamanho a4 caixa com 25 folhas	-	Caixa com 25 folhas	3	17,6	R$ 52,80
76	Extrator de grampo	-	Unidade	20	2,5	R$ 50,00
79	Fita adesiva transparente 12x40m	-	Unidade	30	0,57	R$ 17,10

80	Fita adesiva transparente larga 48x50m	-	Unidade	20	3,37	R$ 67,40
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl	-	Unidade	1	39,2	R$ 39,20
92	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 20 fl, tamanho grampo: 26,6	-	Unidade	30	12,05	R$ 361,50
94	Grampo - trilho (ferro), 50x1	-	Caixa com 50 unidades	100	12,07	R$ 1.207,00
95	Grampo - trilho (plástico), 50x1	-	Pacote com 50 unidade	100	7,89	R$ 789,00
96	Grampo 23/13	-	Caixa com 1000 unidades	1	4,84	R$ 4,84
97	Grampo 26/6	-	Caixa com 5000 unidades	10	7,5	R$ 75,00
99	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8.	-	Caixa com 5000 unidades	2	14,65	R$ 29,30
102	Lápis preto, n°2, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga hb, material	-	Caixa com 144 unidades	1	28,25	R$ 28,25
110	Marcador página, material: adesivo plástico, cor: diversas, largura: 12 mm, comprimento: 45 mm, transmitância: transparente, 200 fl	-	Embalagem 200 unidades	20	6,48	R$ 129,60
113	Molha dedo com glicerina, 12 g.	-	Unidade	10	2,5	R$ 25,00
114	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: contact, cor: variadas, largura: 450 mm	-	Rolo 10 metros	1	17	R$ 17,00
126	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Papel tipo a4 (210x297mm), gramatura 75, material celulose vegetal, resma com 500 folhas	-	Embalagem 500 folhas	30	13,88	R$ 416,40

131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias	-	Unidade	3	17,48	R$ 52,44
133	Pasta az, lombo largo, tigrada	-	Unidade	100	5,86	R$ 586,00
141	Pasta, tamanho ofício, com aba, elástico, transparente	-	Unidade	100	0,96	R$ 96,00
146	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez.	-	Unidade	10	44,79	R$ 447,90
148	Pilha pequena alcalina aa	-	Embalagem com 4 unidades	20	4,8	R$ 96,00
160	Post- it - 3m marcador de página de papel, medidas: 38 mm x15 mm 100 folhas	-	Bloco	40	1,55	R$ 62,00
161	Post- it - bloco de papel com adesivo, 50 folhas, medidas: 76 mm x102 mm	-	Bloco	10	3,71	R$ 37,10
163	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 19 mm	-	Caixa com 12 unidades	10	1,37	R$ 13,70
169	Régua transparente 30 cm, flexível	-	Unidade	20	0,7	R$ 14,00
170	Tesoura com ponta, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 14 cm	-	Unidade	10	3,89	R$ 38,90
175	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: cerca de 20 cm, características adicionais: lâmina angulada 10° c/ cerca de 8 cm.	-	Unidade	10	8,87	R$ 88,70
TOTAL					**R$ 6.462,50**	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – **O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/06/2026 e encerramento em 31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU **CLASSIFICAÇÃO**: 15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das atividades e projetos da SEPLU **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **FONTE:** 1.500.00-001.001 **FICHA: 1002** **VALOR:** R$6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 24 de junho de 2026.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378

Digitally signed by JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Date: 2026.06.24 10:16:00 -03'00'

José Ribamar Alves Soares
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria nº 009/2025

ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300

Assinado de forma digital por ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.06.25 15:50:40 -03'00'

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Portaria nº 002/2025
Ordenador de despesas

PELA CONTRATADA

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156

Assinado digitalmente por COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 10:03:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVICOS R. G. LTDA
CNPJ nº 26.157.840/0001-56
RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA
CPF nº 996.873.643-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0079/2025
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz MA

PREZADOS Senhores,

A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R.G LTDA - ME, com endereço na cidade de Imperatriz - MA à Avenida dos Colibris nº 11, Santa Inês, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.157.840/0001-56 , vem pela sua representante legal Raimunda dos Santos Costa, portadora da cédula de identidade nº 016230092001-8 e do CPF n.º 996.873.643-00 , vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais: articulação em acrílico. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art, 48, inciso HI).	DELLO	UNIDADE	(COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	9	37,50	337,50
25	Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (cx !x a): 35,0 x 13,0x 24,5 cm, cor: colorido, impressãopersonalizada:	POLIBRAS	UNIDADE	(COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	75	3,50	262,50
35	Caneta marca texto, cores variadas.	BRW	CAIXA COM 12 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	20	9,52	190,40
43	Clips niquelados 1/0 caixa com 100 unidades	BACCHI	CAIXA	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	1,02	30,60
44	Clips niquelados 2/0 ca:xas com 100 unidades	BRW	CAIXA	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	1,93	57,90
46	Clips niquelados 4/0 caixas com 50 unidades	BRW	CAIXA	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	2,14	64,20
47	Clips niquelados 6/0 caixas com 50 unidades	BACCHI	CAIXA	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	3,15	94,50
48	Clips niquelados 8/0 caixas com 25 unidades	BRW	CAIXA	participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	2,13	63,90
50	Cola branca escolar, base de acetato de polivinila, frasco com 90 g, tampa com rosca 1 mm de abertura, com bico econômico, lavável e não tóxico.	KOALA	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	30	1,76	52,80
54	Corretivo a base d´gua 18ml	BIC	CAIXA	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	1	15,65	15,65
55	Elástico amarelo N°18 pacote com /500und	MERCUR	PACOTE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2007	10	17,43	174,30
57	Envelope 16x22, ouro	FORONI	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	100	0,44	44,00
61	Envelope 24x34, ouro	FORONI	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2008	100	0,43	43,00
65	Envelope para convite 15x23 cm, verde, pet cOm 100 unidades	SCRITY	PACOTE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2007	2	36,62	73,24
69	Envelope, tamanho oficio, branco	FORONI	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	100	0,42	42,00
72	Estilete, tipo: estreito, espessura: 10 mm, material corpo: plástico comprimento: 8,5 em, caracteristicas adicionais: graduavelcom trava de segurança ,	BAZZER	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	20	1,32	26,40
73	Estilete, tipo: largo, espessura: 20 mm, material corpo: plástico, comprimento: 11 cm, caracteristicas adicionais: graduável com trava de segurança	BAZZER	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2007	20	1,13	22,60

74	Etiqueta auto-adesiva, cor: branca, altura: 21 mm, largura: 33 mm, tipo uso: impressora, apresentação: tubete 3 colunas, com no minime 4.200 etiquetas	PIMACO	ROLO	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2008	1	24,88	24,88
75	Etiqueta auto-adesiva, material: papel! alcalino, cor: branca, formato: retangular, tipo uso: impressora jet laser,copiadoras tamanho a4 caixa com 25 folhas	PIMACO	CAIXA COM 25 FOLHAS	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2009	3	17,60	52,80
76	Extrator de grampo	BAZZER	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2010	20	2,50	50,00
79	Fita adesiva transparente 12x40m	3M	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	30	0,57	17,10
80	Fita transparente larga 48x50m	ADELBRAS	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	20	3,37	67,40
90	Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl	JOCAR	UNIDADE	(CONTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	1	39,20	39,20
92	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 20 fl, tamanho grampo; 26,6	CIS	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	30	12,05	361,50
94	Grampo - trilho (ferro), 50x1	BACCHI	CAIXA COM 50 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2007	100	12,07	1.207,00
95	Grampo - trilho (plástico), SOx1	DELLO	PACOTE COM 50 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2008	100	7,89	789,00
96	Grampo 23/13	BRW	CAIXA COM 1000 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2009	1	4,84	4,84
97	Grampo a 26/6	BACCHI	CAIXA COM 5000 UNIDADES	(CONTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	10	7,50	75,00
99	Grampo grampeador, material: metai, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8.	BACCHI	CAIXA COM 5000 UNIDADES	(CONTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	2	14,65	29,30
102	Lápis preto, nº2 corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga hb, materia!	LEONORA	CAIXA COM 144 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2011	1	28,25	28,25
110	Marcador página, material: adesivo plástico, cor: diversas, largura: 12 mm, comprimento: 45 mm, transmitância: transparente, 200 fl	TEK BOND	EMBALAGEM EM 200 UNIDADES	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2009	20	6,48	129,60
113	Molha dedo com glicerina, 212 8.	RADEX	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	10	2,50	25,00
114	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: contact, cor: variadas, largura: 450 mm	CONTACT	ROLO 10MT	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	1	17,00	17,00
126	Papel tipo a4 (210x297mm), gramatura 75, material celulose vegetal, resma com 500 folhas	CHAMEX	EMBALAGEM 500 FOLHA	AMPLA CONCORRÊNCIA	30	13,88	416,40
131	Pasta arquivo, material. plástico resistente, tipo: sanfonada,largura; 250 cm altura 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias	POLIBRAS	UNIDADE	(COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	3	17,48	52,44
133	Pasta az, lombo largo, tigrada	FRAMA	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	100	5,86	586,00
141	Pasta tamanho oficio com aba elastica transparente	DAC	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP-ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006	100	0,96	96,00
146	Perfurador de pape! médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez.	LYKE	UNIDADE	(CONTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC-123/2006 ART. 48, INCISO III)	10	44,79	447,90

148	Pilha palito alcalina aa	PANASONIC	EMBALAGEM C/ 4UND	participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	20	4,80	96,00
160	Post- it - 3m marcador de página de papel, medidas: 38 mm x15 mm 100 folhas	3M	BLOCO	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	40	1,55	62,00
161	Post- it - bloce de papel com adesivo, 50 folhas, medidas: 75 mm x102 mm	3M	BLOCO	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	10	3,71	37,10
163	Prendedor papel, material; meta tipo: mola, tamanho mola; 19mm	JOCAR	CAIXA COM 12	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	10	1,37	13,70
169	Regua transparente 30 cm, flexivel	WALEU	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	20	0,70	14,00
170	Tesoura com ponta, , material: aço inoxidável, material cado: polipropileno, comprimento: 14 cm	MUNDIAL	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	10	3,89	38,90
175	Tesoura,material: aço inoxidave comprimento: cerca de 20cm, Características adicionais. lâmina angulada 10º c/ cerca de 8 cm.	JOCAR	UNIDADE	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP- ART.48,I, LEI COMPLEMENTAR N°123/2006	10	8,87	88,70
VALOR TOTAL							6.462,50
Valor total por Extensso: SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.							

RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA
CPF Nº: 996.873.643-00
RG Nº 016230092001-8 SSP/MA
CARGO: SOCIA ADMINISTRADORA

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do certame;

Imperatriz 24 de JUNHO de 2026

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156

Assinado digitalmente por COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=14453176000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 10:02:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS R.G LTDA - ME
CNPJ Nº 26.157.840/0001-56
RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA
RG Nº 016230092001-8 SSP/MA
CPF Nº: 996.873.643-00
CARGO: ADMINISTRADORA

EXTRATO DE CONTRATO

CT 002-2026 – SEPLU – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA

1.ESPÉCIE: Contrato nº 002/2026 – SEPLU, firmado em 24/06/2026, com a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56, localizada na AV. DOS COLIBRIS, Nº 11, SANTA INÊS, IMPERATRIZ, MARANHÃO.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL.

4.REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0079/2025 – SEAMO.

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16**,** localizado na Rua Urbano Santo, n° 1657, Bairro Juçara, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade.

6.GESTOR DE CONTRATO: Sra. Stella Cortez Borges dos Santos – Matrícula nº 85.5569-1.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sra**.** Willany Santana Tavares Sousa – Matrícula nº 85.2916-1.

8.VIGÊNCIA: 24/06/2026 à 31/12/2026.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R$6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU.
02.12.00.15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria.
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha: 1002 FONTE: 1.500.00-001.001

11.VALOR: R$6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

12.DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026.

13.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº. ***.480.033-**, pela Contratada, RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF/MF nº ***.873.643-**.

Imperatriz – MA, 14 de julho de 2026.

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização

PORTARIA DE GESTOR E FISCAL Nº006-SEPLU

PORTARIA Nº006-SEPLU
IMPERATRIZ, 14 DE JULHO DE 2026
NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº **009 de 02 de janeiro de 2025, Resolve**:

Art. 1º - Nomear os servidores: **STELLA CORTEZ BORGES DOS SANTO** – Matrícula nº 85.5569-1, como Gestora de Contrato e **WILLIANY SANTANA TAVARES SOUZA** – Matrícula nº 85.2916-1 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº **002/2026-SEPLU**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais de expediente e de escritório,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JULHO DE 2026, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES
Secretário de Planejamento Urbano

Digitalizado com CamScanner

dos atos praticados pela equipe ora designada.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, no que forem conflitantes com esta.

_____

Lineker Costa Silva

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Lineker Costa Silva

Código identificador: $ITfv3uC0F5T

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLU

PORTARIA Nº006-SEPLU - GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

IMPERATRIZ, 20 DE JULHO DE 2026. ***NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº **009 de 02 de janeiro de 2025**, **Resolve**:

Art. 1º - Nomear os servidores: **STELLA CORTEZ BORGES DOS SANTO** – Matrícula nº 85.5569-1, como Gestora de Contrato e **WILLIANY SANTANA TAVARES SOUZA** – Matrícula nº 85.2916-1 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº **002/2026-SEPLU**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais de expediente e de escritório**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2026, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES |
Secretário de Planejamento Urbano

Publicado por: Stella Borges
SEPLU
Código identificador: $tSeTn6m4srS

EXTRATO DE CONTRATO

CT 002-2026 – SEPLU – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA

1.ESPÉCIE: Contrato nº 002/2026 – SEPLU, firmado em 24/06/2026, com a empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ nº 26.157.840/0001-56, localizada na AV. DOS COLIBRIS, Nº 11, SANTA INÊS, IMPERATRIZ, MARANHÃO.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL. **4.REFERÊNCIA:** Processo Administrativo02.04.00.0079/2025 – SEAMO.

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16**,** localizado na Rua Urbano Santo, n° 1657, Bairro Juçara, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade.

6.GESTOR DE CONTRATO: Sra. Stella Cortez Borges dos Santos – Matrícula nº 85.5569-1.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sra**.** Willany

Santana Tavares Sousa – Matrícula nº 85.2916-1.

8.VIGÊNCIA: 24/06/2026 à 31/12/2026.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R$6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU. 02.12.00.15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria. Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Ficha: 1002 FONTE: 1.500.00-001.001

11.VALOR: R$6.462,50 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

12.DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026.

13.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº. ***.480.033-**, pela Contratada, RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF/MF nº ***.873.643-**.

Imperatriz – MA, 20 de julho de 2026.

Rômulo da Silva Andrade

Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: Stella Borges
SEPLU
Código identificador: $emjI.j0V67G

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026– SEAMO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0079/2025 - SEAMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CPL
CONTRATO Nº 002/2026 – SEPLU

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES, e pelo Ordenador de Despesas** o Sr. **RÔMULO DA SILVA ANDRADE**, vem através da presente ordem **AUTORIZAR** a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA,** CNPJ nº 26.157.840/0001-56**,** representada por RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA, CPF nº 996.873.643-00, brasileira, empresária, vencedora do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025– CPL, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a iniciar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até 31/12/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais de expediente e de escritório**, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura de Imperatriz – MA, conforme objeto da Cláusula Primeira do **Contrato nº 002/2026 – SEPLU**.

Do Gabinete do Secretário, aos 24 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Digitally signed by JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Date: 2026.06.24 10:24:45 -03'00'

José Ribamar Alves Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Portaria nº 009/2025

ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Assinado de forma digital por ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.07.01 14:44:04 -03'00'

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Ordenador de Despesas
Portaria nº 002/2025

Ciente
____/_____/_____

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
Assinado digitalmente por COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=14483179000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R G:26157840000156
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 10:09:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA
CNPJ nº 26.157.840/0001-56
REPRESENTADA POR **RAIMUNDA DOS SANTOS COSTA**
CPF nº 996.873.643-00